LEI Nº 3.284, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento de crédito tributário, imóvel de propriedade de Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, Thelma Cardoso Ferreira, Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Silmara do Rocio Zaramela Ferreira, Paulo César Rodrigues Ferreira e Vera Lucia Rodrigues Ferreira, com área de 470 m².

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, imóvel parte da Chácara nº 115-B, desmembrada de uma parte da Chácara nº 203-A, com área de 470 m² (quatrocentos e setenta metros quadrados), de propriedade de Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, Thelma Cardoso Ferreira, Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Silmara do Rocio Zaramela Ferreira, Paulo César Rodrigues Ferreira e Vera Lucia Rodrigues Ferreira, constante da matrícula nº 33.750 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 31.383,40 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), dando parcial quitação aos créditos tributários lançados a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, referentes aos imóveis e exercícios fiscais devidamente descritos no anexo da presente Lei, ressalvado o montante a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O valor dos créditos existentes totalizam o montante de R$ 31.906,51 (trinta e um mil, novecentos e seis reais e cinqüenta e um centavos), atualizados até a data de 31 de agosto de 2009.

Art. 3º O crédito remanescente em favor do **Município de Pato Branco**, no montante de R$ 523,11 (quinhentos e vinte e três reais e onze centavos), em 31 de agosto de 2009, será recolhido aos cofres públicos, através de DARM, pelos contribuintes relacionados.

Parágrafo único – O saldo decorrente do período a partir da data de 1º de setembro de 2009, será pago pelos respectivos contribuintes, juntamente com os valores discriminados no caput, além do devido a título de honorários advocatícios, que correspondem a 10% (dez por cento) da dívida ajuizada.

Art. 4º As despesas com escrituração do imóvel, serão suportadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA